



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 112, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano situado no lugar denominado “Campo de Aviação”, destinado a obras de mobilidade urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a competência municipal para executar obras de abertura, conservação e adequação de vias públicas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover melhorias na mobilidade urbana, com a ampliação e adequação das vias públicas na região denominada “Campo de Aviação”;

CONSIDERANDO que a intervenção é necessária para contribuir para a segurança viária e para a melhoria do fluxo de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública para abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos encontra amparo no art. 5º, alínea “I”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel constituído por um terreno situado no lugar denominado “**Campo de Aviação**”, nesta cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, registrado no Registro Geral de Imóveis - RGI sob a matrícula nº **3.869**, conforme certidão constante do Processo Administrativo nº **5.955/12/2024**.

§ 1º - O terreno possui as seguintes dimensões e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente por 20,00 m (vinte metros) de comprimento, por ambos os lados, confrontando de um lado, com a antiga estrada que vai de Pádua para o Campo de Aviação, de outro lado, com a estrada que vai de Pádua para Paraquena, nos fundos, com o Campo de Aviação, e pelo outro lado, com Martimiano Pedro Miller.

§ 2º - A descrição definitiva do imóvel deverá observar a matrícula imobiliária e os documentos técnicos e registrais que instruem o processo administrativo, prevalecendo estes em caso de divergência quanto à identificação, área ou confrontações.

Art. 2º - A desapropriação destina-se à ampliação e à adequação de vias públicas e à execução de melhorias de mobilidade urbana na região, visando ao atendimento do interesse público.

Art. 3º - A desapropriação será efetivada mediante prévia e justa indenização, apurada em procedimento próprio, observada a legislação aplicável.



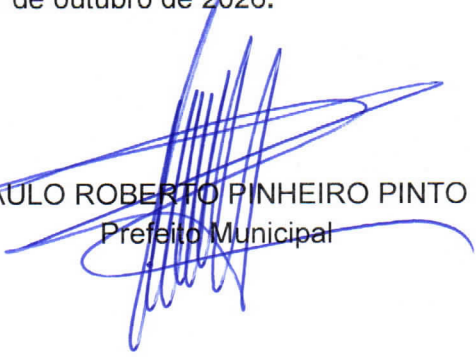
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, inclusive a adoção das providências relativas à avaliação, à negociação e, se necessário, ao ajuizamento da ação correspondente, observados o devido processo legal e os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 07 de outubro de 2026.


PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
Prefeito Municipal